# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **DECRETO Nº 1823 DE 2014**

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL JOSÉ TEODORO FLORES "RIBITA".

O Prefeito Municipal de Capim Branco, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

## **DECRETA:**

## Capitulo I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório Municipal José Teodoro Flores "Ribita", localizado a Rua Antônio Dias Magalhães, nº 50, Centro, Capim Branco -
- Art. 2°. O Auditório destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

## Capitulo II. CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

- Art. 3°. A utilização do Auditório carece de prévia autorização do órgão municipal responsável por sua administração.
- Art. 4°. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 10 dias seguidos em relação à data do evento e dirigidos ao órgão responsável por sua administração.

Parágrafo único: No pedido deverão constar:

- Identificação da entidade promotora do evento:
- II. Identificação do responsável pela ação;
- III. Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV. Indicação das datas e horários de utilização;
- Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos.
- Art. 5°. Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser desconsiderados em decorrência da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
- Art. 6°. Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
- Art. 7°. Só com a notificação da autorização de utilização ficará oficializada a reserva do Auditório.

## Capitulo III. CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 8°. O órgão responsável pelo Auditório reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de atividades realizadas pela administração municipal ou por si apoiadas.

# Capítulo IV. IMPEDIMENTOS

Art. 9°. O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- Celebrações religiosas;
- II. Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público:
- III. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

## Capítulo V. OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

- Art. 10. As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 255 lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em
- Art. 11. São da responsabilidade das entidades utilizadoras do Auditório quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixados nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
- Art. 13. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
- Art. 14. As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

# Capítulo VI. INTERDIÇÕES

Art. 15. Nas instalações do Auditório não é permitido:

- Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- Comer, beber e fumar no interior do Auditório;
- A entrada de animais, exceto cães-guia;
- Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Capim Branco.

# Capítulo VII. SUPERVISÃO

- Art. 16. O funcionário da Administração Municipal responsável pelo Auditório deverá presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos.
- Art. 17. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e. neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso, além de impedir que a entidade promotora realize outros eventos no espaço).

## Capítulo VIII. DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

- Art. 18. A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras somente poderá ser feita em suportes, ou pedestais, sendo proibida a afixação de cartazes nas paredes internas e externas do espaço.
- Art. 19. Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Administração Municipal de Capim Branco deverá aparecer como entidade apoiante organizadora.

# Capítulo XIX. DO PROCEDIMENTO PÓS EVENTO



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- Art. 20. É de responsabilidade do utilizador do espaço entregar o espaço vazio e limpo após a realização do evento. Por limpo, entende-se, lixo acondicionado em sacos plásticos e depositados em local próprio.
- **Art. 21.** Qualquer material que for deixado ou esquecido dentro do Auditório será descartado e a administração municipal se isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

## Capítulo X. OMISSÕES

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo enquanto não criar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 10 días do mês de Feyereiro de 2014

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.311/2014

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG".

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP DE CAPIM BRANCO.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso o CONSELHO:

- altere a finalidade para a qual foi instituído ou se negue a cumpri-la;
- II) modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação no cartório de Registro de Títulos e documentos, e não comunique ao órgão competente do Município;

- III) seja utilizado para fins políticos, ferindo os princípios para o qual foi criado:
- IV) utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes:
- V) promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 08 dias do mês de Abril de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG - torna público PROCESSO LICITATÓRIO № 20/2014, PREGÃO PRESENCIAL № 05/2014, referente aquisição de Contador hematológico para Secretaria Municipal de Saúde. Abertura no dia 24/04/2014 às 10h00minhs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1093.

Capim Branco, em 09 de abril de 2014.

# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05

Processo nº	20/2014
Modalidade Pregão Presencial nº	05/2014
Tipo	Menor preço por item
1ª Sessão Pública	24/04/2014 às 10:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	24/04/2014 às 09h30min



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Objeto do certame

Aquisição de contador hematológico para Secretaria Municipal de Saúde.

Edital

O edital esta disponível para download no sitio www.capimbranco.mg.gov.br Pode se obtida cópia diretamente com a Comissão de Licitação, na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 - Centro, Capim Branco, no horário comercial (8h às 12H e de 14h às 18h). NÃO serão fornecidos editais por fac-símile e via postal.

Contatos e informações:

Jean Carlos Ribeiro – Pregoeiro

Telefone (31) 3713-1420

licitacao@capimbranco.mg.gov.br

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 Centro, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03 de 03/01/2014, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.
- O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às 10:00h do dia 24/04/2014, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro, em Capim Branco- MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

## 2 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **aquisição de Contador Hematológico para Secretaria Municipal de Saúde**, quantidades e especificações conforme no anexo I.

# 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- 3.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- 3.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

# 4 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Capim Branco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial:
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 4.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **4.3** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **4.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capim Branco pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 4.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

# 5 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto Capim Branco – MG, durante o horário de expediente de 8h às 12h e 14h as 18h. O fornecimento deste edital, preferencialmente através site <a href="www.capimbranco.mg.gov.br">www.capimbranco.mg.gov.br</a>, e pelo email: <a href="licitação@capimbranco.mg.gov.br">licitação@capimbranco.mg.gov.br</a>, independe de qualquer pagamento. Não serão fornecidos editais através de fac-símile.



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

# 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1 –** Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:
- **6.1.1** estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;
- **6.2 –** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Capim Branco

Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2014

Pregão nº \_\_\_/2014

Prefeitura Municipal de Capim Branco

Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2014

Pregão nº \_\_\_\_/2014

- **6.3** A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- **6.4 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2
- 6.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **6.5.1** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **6.5.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Branco suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- **6.5.3** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste

# 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III
- **7.2.1** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- 7.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **7.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.
- 7.6 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 7.7 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- 7.8. O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

# 8 - PROPOSTA COMERCIAL

**8.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca.
- g. O objeto deverá ser cotado para ser entregue no Município na Secretaria de Saúde do Município.
- **8.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **8.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.4** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- 8.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 8.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

# 9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 9.1 No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutes.
- 9.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **9.1.2 -** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **9.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.
- **9.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

- **9.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a. seleção da proposta de menor preço;
  - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
  - c. o pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
  - d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço do item igual ao mínimo exeqüível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- 9.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.9** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos
- **9.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **9.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 9.14 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 9.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 9.17- A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo estimado pela administração.
- 9.18 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

# 10 - DOCUMENTAÇÃO

**10.1** - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

# 10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **10.2.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# 10.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

- 10.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 10.3.2 Prova de regularidade com o INSS (seguridade social);
- **10.3.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

- 10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **10.3.6 –** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União);
- **10.3.7 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

## 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.4.1 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

## 10.5 - DECLARAÇÕES

- **10.5.1** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo IV**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.
- **10.5.2** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. conforme modelo no **anexo V.**

## 10.6 - DOS DOCUMENTOS

- 10.6.1 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 10.6.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.
- **10.6.3** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

# 11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.1.1 Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas ao Pregoeiro, com protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- **11.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento de esclarecimento.

# 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **12.1.1** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 12.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

# 13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazêlo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- 13.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência através de protocolo no setor responsável.
- 13.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.
- 13.4 Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 13.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 5.1. deste EDITAL.
- **13.6** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 14 – ADJUDICAÇÃO

- **14.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- **14.2 Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

## 15 - HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**16.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Capim Branco - Minas Gerais.

## 17 - DA ENTREGA

- 17.1 A entrega será realizada de forma parcelada. O local de entrega será relacionados na Nota de Autorização de Fornecimento NAF. O fornecimento será autorizado pela Secretaria de Saúde, através de formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Capim Branco.
- 17.2. Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias após o recebimento da NAF
- 17.3 A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **17.4** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique irregularidades.
- 17.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

## 18 - PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **18.1.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- **18.1.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- **18.1.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **18.1.4** A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **18.1.5** As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada ao Município de Capim Branco.

# 19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **19.1–** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.
- 19.2 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# 20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **20.1** As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:
- 02.06.02.10.301.1001.1021 Aquisição Mobil., Eletr. e Equipamentos
- 4.4.90.52.00 Ficha: 239 Equipamento e Material Permanente
- Fonte de Recurso: 1.23.00 Transf. de Convênios Vinculados à Saúde

# 21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, <u>cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase de credenciamento com apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial com data não superior a 30 dias.</u>

# 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** – A autoridade competente do Município Capim Branco poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

- **22.2** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **22.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certa.
- **22.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis
- **22.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **22.7** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.9** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

## 23 - ANEXOS

- 23.1 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.1.2 ANEXO I descrição e especificação do Objeto;
- 23.1.3 ANEXO II declaração de pleno atendimento;
- 23.1.4 ANEXO III modelo de procuração para o credenciamento
- 23.1.5 ANEXO IV modelo de declaração que não emprega menor
- 23.1.6 ANEXO V modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- 23.1.7 ANEXO VI termo de referencia
- 23.1.8 ANEXO VII minuta de contrato.

Capim Branco, 09 de abril de 2014.

Jean Carlos Ribeiro Pregoeiro

# 144

# Diário Oficial Eletrônico

# Município de Capim Branco - MG

. Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

# ANEXO I

	DES	CRIÇÃO I	E ESPECIFICAÇ <i>i</i>	ÃO DO OE	BJETO					com monitor e periférico.				
		МО	DELO DE PROP	OSTA										
MUNIC	IPIO DE C	APIM BR	ANCO - MG								VALOR	TOTAL		
	ÃO NÚMEI						Validad	le de 60 (s	essenta) d	lias, contadas a	partir da pre	sente data	ı	
PROCE	ESSO N.° .	/2014					Prazo d	de Entrega	: Conform	e Edital				
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTADOR HEMATOLÓGICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						A	Condições de Pagamento: <u>Conforme Edital</u>							
								,	de	de 2014				
CNPJ:								_						
ENDEF	REÇO:							١	lome e ass	sinatura do repre	esentante le	gal		
ΓEL.:									(0	carimbo da empr	esa)			
							OBSER	RVAÇÃO						
TEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO  Contador	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL		-		ostas deverá se que se encontran			-	
1	1	Unid	Hematológico - Velocidade mínima de 200 teste hora, no mínimo 48 posições para reagentes e amostras, pipetagem em tubos primários ou cubetas de amostras, sensor de detecção de nível de liquido, mínimo de 80 cubetas para reação, volume de reação de 180 micro litros, iluminação de alogenia, leituras com ponto final, cinético de um 1 ou 2 pontos, fator calibrador, controle de qualidade				DEC  RAZÃC  CNPJ:  Ref.: P  Pela produciso N penalid.	CLARAÇÃ  D SOCIAL  PREGÃO ( PROCESS  esente de  VII do art ades cab	PRESENCE O N.°	ANEXO II  NO ATENDIMEI  HABILITAÇÃ  CIAL) N°/20  _/2014  para efeito do cu Lei Federal nº.	NTO AOS R D D14 umprimento 10.520 de	ao estabe	DS DE	

# 054

# Diário Oficial Eletrônico

# Município de Capim Branco – MG

. Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2014
Nome e assinatura do representante legal	PROCESSO N.°/2014
(carimbo da empresa)	
ANEXO III	DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Capim Branco na Sessão de Pregão Presencial nº	, dede 2014
/2014, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e	Nome e assinatura do representante legal
propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar	(carimbo da empresa)
documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao	(
certame, em nome da outorgante.	(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
, dede 2014	
	ANEXO V
Nome e assinatura do representante legal	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(carimbo da empresa)	RAZÃO SOCIAL:
	CNPJ:
ANEXO IV	
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2014  PROCESSO N.°/2014
	Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para
RAZÃO SOCIAL:	participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos
CNPJ:	declará-los quando ocorridos durante o certame.

# Município de Capim Branco – MG

. Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dor oor w	~-	dada firm	oomoo o pr	acente co	h aa nanaa da	. Lai						T		
		Nor	ne e assina (carir	tura do rennbo da er		egal	MUNICIPAL	Valor estimado da Contrata ção	1	1	Unid	Contador Hematológico -Velocidade mínima de 200 teste hora, no mínimo 48 posições para reagentes e amostras, pipetagem em tubos primários ou cubetas de amostras, sensor de detecção de nível de liquido, mínimo de 80 cubetas para reação, volume de reação de 180 micro litros, iluminação de alogenia, leituras com ponto final, cinético de um 1 ou 2 pontos, fator calibrador até	R\$ 47.400, 00	R\$ 47.400, 00
Especific ação do objeto		ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO  Contador Hematológico - Velocidade mínima de 200 teste							10 calibrador, controle de qualidade levy — jennings e westgard, com monitor e periférico.		
		1	1	Unid	hora, no mínimo 48 posições para reagentes e amostras, pipetagem em tubos primários ou cubetas de amostras, sensor de detecção de nível de liquido, mínimo de 80 cubetas para reação, volume de reação de 180 micro litros, iluminação de alogenia, leituras com ponto final, cinético de um 1 ou 2 pontos, fator calibrador até 10 calibrador te 10 calibrador expensiva de 10 cali								Valor total	R\$ 47.400, 00
		ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	Justificat iva	Aquisição de	e Contador Hema	atológico para	a Secretaria Municip	al de Saúde	
								Prazo de entrega	Em até 5		ra realizar a	a entrega no local	indicado n	a Ordem d



Gestor do Contrato \_\_\_\_

# Diário Oficial Eletrônico

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Adjudica ção	Por Item
Classific ação Orçamen tária	02.06.02.10.301.1001.1021 Aquisição Mobil., Eletr. e Equipamentos 4.4.90.52.00 Ficha: 239 Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1.23.00 Transf. de Convênios Vinculados à Saúde
Unidades Fiscaliza dora	Secretaria Municipal de Saúde.

# 1.1- O presente contrato tem por objeto aquisição de contador hematológico para Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes do <u>ANEXO I</u> do Pregão nº \_\_\_\_/2014, e da Proposta da Contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valor unitário e total geral).

# ANEXO VII

## MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2014.

\_\_\_ MASP \_

Dotação Orçamentária:						
Fonte de Recurso:						
Processo Licitatório Nº/2014						
Pregão Nº/2014						
O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: ???????????????, com sede da Prefeitura localizado na ??????????????, ???, Centro, Capim Branco/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal ??????????????, brasileiro,, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ						
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$						
neste instrumento representado por seu Diretor,, portador do CPF,						
residente e domiciliado à, nº, em, doravante denominado CONTRATADO, celebram o						

## CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º ..... do dia ...../2014, julgado em ....../e homologado em ....../, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

### CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 –O local de entrega será relacionado na Nota de Autorização de Fornecimento NAF. O fornecimento será autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Capim Branco.
- 4.2. Prazo de entrega: de até 05 (cinco) dias após o recebimento da NAF para efetuar a entrega.
- 4.3 A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique irregularidades.
- 4.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.
- 4.6 O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até trinta dias subseqüentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **4.6.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.6.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- **4.6.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Ano II www.capimbranco.ma.gov.br Pág. 12



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 4.6.4 A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.6.5** As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subseqüente. E apresentada ao Município de Capim Branco.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

# 5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível e do lubrificante.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

### a. Advertência

- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificacão.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 09 de Abril de 2014 — Diário Oficial Eletrônico — ANO II | Nº 129 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

## ???????????????????????????????????

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco,	de de 2014.	
Contra	tante	Contratada
Testemunhas:		

E X P E D I E N T E
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação